Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10688/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18211/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1565697 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA DE BONITO-MS |
| **RESPONSÁVEL** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : REGISTRO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **INTERESSADA** | : JULIA JARA MACIEL |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Julia Jara Maciel, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 24, Classe B, da Prefeitura de Bonito-MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, constando como responsável o Sr. Leonel Lemos de Souza Brito, prefeito municipal.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-2976/2016, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3946/2016, opinando pelo registro do ato de concessão em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1.225/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios n. 1.496, edição do dia 18 de dezembro de 2015, fundamentada no art. 40, § 1º, III, alínea “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Julia Jara Maciel, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe B, Referência 24, da Prefeitura de Bonito-MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

llss